

**Processo n.:** @RLA 11/00540080

**Assunto:** Relatório de Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de 1º/01 a 31/08/2011

**Responsável:** Cleosmar Fernandes

**Procuradores:**

Ernesto Baião Bento e Carolina Rodrigues Villa (de João Batista dos Santos e Jussalva da Silva Mattos)

Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde e Fábio Jeremias de Souza (de Deyvisonn da Silva de Souza)

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Laguna

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 234/2021

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **CLEOSMAR FERNANDES** – Presidente da Câmara Municipal de Laguna de 1º/01/2019 a 31/12/2020, inscrito no CPF sob o n. 458.655.159-34, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista o não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.4, e subitens, da Decisão n. 619/2016 (fs. 793 a 797), reiterados pela Decisão n. 1008/2019, datada de 30/10/2019 (f. 887), nos termos do art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Reiterar a determinação constante da Decisão n. 619/2016 (fs. 793 a 797), reiterada pela Decisão n. 1008/2019, datada de 30/10/2019 (f. 887), para determinar à **Câmara Municipal de Laguna**, na pessoa do Sr. Rhoomening Souza Rodrigues, Presidente daquela Câmara de Vereadores desde 1º/01/2021, que remeta a este Tribunal cópia do processo de Tomada de Contas Especial instaurada através do Decreto Legislativo n. 11/2019 e demais informações pertinentes (item 6.4 da Decisão n. 619/2016, reiterado pela Decisão n. 1008/2019).

3. Considerar prejudicado o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.3.1 e 6.3.2 da Decisão n. 619/2016, reiterados pela Decisão n. 1008/2019 (f. 887), nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n. 13105/2015), aplicando-se o disposto no art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face do impedimento legal da realização de concursos públicos, contido na Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101/2000 e dá outras providências”, no período compreendido de 28/05/2020 a 31/12/2021.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal que inclua a Câmara Municipal de Laguna na sua Programação de Fiscalização, para averiguação da situação examinada nestes autos.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara Municipal de Laguna.

**Ata n.:** 17/2021

**Data da sessão n.:** 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC